



PREFEITURA DE  
**RONDONÓPOLIS**  
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

**DIÁRIO OFICIAL**

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)  
Edição nº 5.272  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022,  
Quinta-Feira.

## PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	MARCOS ANTONIO FONSECA SILVA RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	LINDOMAR ALVES
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	FERNANDO BECKER
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITORA DO DIORONDON	MIKELLY KARINNE DA SILVA BRASIL BOHRER

### DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO  
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL  
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.**

**LEI Nº 12.371, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e Fundação de Serviços de Rádio Difusão Educativa Shalom, CNPJ nº 01.719.252/0001-38, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Fundação de Serviços de Rádio Difusão Educativa Shalom, CNPJ nº 01.719.252/0001-38, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** A referida contribuição será no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago em parcela única.

**Art. 2º** O termo, disposto no art. 1º, será destinado para a participação da Fundação de Serviços de Rádio no Desfile Cívico de 07 de setembro de 2022.

**Art. 3º** A parceria cuja celebração se autoriza, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 8.272/2017, Plano de Trabalho e Termo, a ser firmado pelos partícipes, visando regulamentar as ações dos fomentados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento anual.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 18 de agosto de 2022;  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272**  
**Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.**

**LEI Nº 12.380, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 11.594, de 29 de julho de 2021, e denomina de “SONIA JOSÉFA FRANCISCA MARTINS” a Unidade Básica de Saúde localizada na Comunidade do Campo Limpo, no Município de Rondonópolis/MT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**  
**E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 11.594, de 29 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Dispõe em denominar de “JOSEFA FRANCISCA MARTINS” a Unidade Básica de Saúde localizada na Comunidade do Campo Limpo, no Município de Rondonópolis/MT.*

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do Art. 1º da Lei nº 11.594, de 29 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica denominado de “JOSEFA FRANCISCA MARTINS” a Unidade Básica de Saúde localizada na Comunidade do Campo Limpo, no Município de Rondonópolis/MT.*

**Art. 3º** As demais disposições da Lei nº 11.594, de 29 de julho de 2021, permanecem inalteradas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 01 de setembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272**  
**Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.**

**LEI Nº 12.381, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

Denominar de “Almerinda Carvalho Xavier” a Rua A-124, no Bairro Sagrada Família, neste Município de Rondonópolis-MT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de “Almerinda Carvalho Xavier” a Rua A-124, no Bairro Sagrada Família, neste Município de Rondonópolis-MT.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.

**LEI Nº 12.382, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 4.765.000,00 (*Quatro milhões setecentos e sessenta e cinco mil reais*).

**CONSIDERANDO** a frustração de receita na fonte de recursos no código "17000000000" referente a – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres - União e a diferença para mais projetada na fonte de recursos no seguinte código: 15401070000 e 15010000000

**CONSIDERANDO** que são recursos previstos inicialmente na Lei Orçamentária de 2022, e que fazem parte do orçamento total inicial do município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 4.765.000,00 (*Quatro milhões setecentos e sessenta e cinco mil reais*) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica</b>		
12.361.2209.2300 Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino Fundamental		
3.1.91.13.00.00 – 15401070000 - Obrigações Patronais – 10803	R\$	2.400.000,00
12.365.2210.2301 Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino Infantil		
3.1.91.13.00.00 - 15401070000 -Obrigações Patronais – 10804	R\$	1.700.000,00
<b>015 - Secretaria Municipal de Administração</b>		
04.122.2303.1020 Equipamentos e Material Permanente - Administração		
4.4.90.52.00.00 - 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 11000	R\$	65.000,00
<b>016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer</b>		
27.812.2211.1030 Equipamentos e Material Permanente - Esporte e Lazer		
4.4.90.52.00.00 - 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 11115	R\$	500.000,00
<b>019 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente</b>		
18.542.2102.1088 Proteção ao Meio Ambiente		
4.4.90.51.00.00 – 15010000000 - Obras e Instalações – 434	R\$	100.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>4.765.000,00</b>



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272**  
**Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.**

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.</b>		
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 – 17000000000 - Obras e Instalações – 365	R\$	4.765.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>4.765.000,00</b>

**Art.3º** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 11.854, de 28 de outubro 2021 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022).

**Art.4º** Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022;  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.

**DECRETO 11.005, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.**

Retifica o Art. 3º, art. 13, III, art. 15, art. 17, inciso I, art. 18 e art. 23, III, do Decreto nº 10.789 de 11 de abril de 2022, que regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados e a implantação do Comitê Gestor Lei Geral de Proteção de Dados no Âmbito do Município de Rondonópolis – MT e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art.1º** Ficam retificados o Art. 3º, incisos I, II, III e IV, Art. 13, inciso III, art. 15, art. 17, inciso I, art. 18 e art. 23, inciso III, do Decreto nº 10.789, de 11 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Onde lê-se:**

*Art. 3º Para os fins deste decreto considera-se:*

*I – **Controlador Interno**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;*

*II - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do **Controlador Interno**;*

*III - Encarregado: pessoa designada pelo Chefe do Executivo Municipal.*

*IV - Agentes de Tratamento: o **Controlador Interno** e o Operador;*

*(...)*

**Leia-se:**

*Art. 3º Para os fins deste decreto considera-se:*

*I – **Controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;*

*II - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do **Controlador**;*

*III - Encarregado: pessoa designada pelo Chefe do Executivo Municipal.*

*IV - Agentes de Tratamento: o **Controlador** e o Operador;*

*(...)*

**Onde lê-se:**

**Art. 13.**

*(...)*

*III – Comitê Gestor de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, será coordenada pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, composta por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos titulares das seguintes pastas:*

*I. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*

*II. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO*

*III. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO*

*GERAL*

*IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO*

*V. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA*



VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

(...)

**Leia-se:**

**Art. 13.**

(...)

III – Comitê Gestor de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, será coordenada pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, composta por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos titulares das seguintes pastas:

- a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- b) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- c) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E COORDENAÇÃO GERAL
- d) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO
- e) SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- f) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(...)

**Onde se lê:**

**Art. 15**

(...)

VI - elaborar o Protocolo de Adequação e o Plano de Adequação para guiar os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta na adequação à LGPD;

(...)

**Leia-se:**

**Art. 15**

(...)

VI - elaborar o Protocolo de Adequação e o Plano de Adequação para guiar os órgãos e entidades da Administração Direta na adequação à LGPD;

(...)

**Onde lê-se:**

**Art. 17.(...)**

I - prover condições e promover ações para adequação dos processes e tratamentos de dados pessoais do órgão ou entidade à LGPD, às normas definidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

(...)

**Leia-se:**

**Art. 17.(...)**

I - prover condições e promover ações para adequação dos processos e tratamentos de dados pessoais do órgão ou entidade à LGPD, às normas definidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

(...)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.

**Onde lê-se:**

*Art. 18. Compete a Procuradoria Geral do Município - PGM prestar consultoria jurídica ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, Encarregado Setorial, Comitê Gestor de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mediante a emissão de pareceres ou outras manifestações oficiais para dirimir dúvidas e fixar a interpretação da LGPD, bem como para a elaboração dos atos normativos, modelos de contratos, de convênios e de acordos de cooperação aderentes à LGPD.*

*Parágrafo único. As consultas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão ser direcionadas ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, que encaminhará a Procuradoria Geral do Município - PGM, caso entenda necessário.*

**Leia-se:**

*Art. 18. Compete a Procuradoria Geral do Município - PGM prestar consultoria jurídica ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, Encarregado Setorial, Comitê Gestor de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, mediante a emissão de pareceres ou outras manifestações oficiais para dirimir dúvidas e fixar a interpretação da LGPD, bem como para a elaboração dos atos normativos, modelos de contratos, de convênios e de acordos de cooperação aderentes à LGPD.*

*Parágrafo único. As consultas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta deverão ser direcionadas ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, que encaminhará a Procuradoria Geral do Município - PGM, caso entenda necessário.*

**Onde lê-se:**

**Art. 23**

(...)

*III - auxiliar o Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município na identificação e avaliação dos processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da administração pública Municipal direta, autárquica e fundacional;*

(...)

**Leia-se:**

**Art. 23**

(...)

*III - auxiliar o Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município na identificação e avaliação dos processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da administração pública Municipal direta;*

(...)

**Art. 2º** Ficam suprimidos os art. 22, art. 25 e art. 27 do Decreto nº 10.789/2022, de 11 de abril de 2022.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272**  
**Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.**

**Art. 3º** As demais disposições do Decreto nº 10.789, de 11 de abril de 2022 permanecem inalteradas.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 16 de agosto de 2022;  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272**  
**Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.**

**DECRETO 11.030, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**

Designa os Membros do CONSELHO DO FUNDO DE CRÉDITO do município de Rondonópolis - PROGRAMA REVER.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nas Leis n.º 12.170, de 14 de abril de 2022 e suas posteriores alterações feitas pelas Leis n.º 12.255, de 13 de junho de 2022 e 12.264 de 17 de junho de 2022.

**DECRETA:**

**Art.1.º** Ficam designados para compor o CONSELHO DO FUNDO DE CRÉDITO do município de Rondonópolis - PROGRAMA REVER, os membros abaixo relacionados:

**I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA**

Marcos Antônio Fonseca da Silva - CPF n.º XXX.287.871-49

**II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E CONTROLADORIA GERAL**

Rafael Mandrácio Arenhardt - CPF n.º XXX.858.121-06

**III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Ione Rodrigues dos Santos - CPF n.º XXX.970.121-06

**IV - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Rodrigo Silveira Lopes - CPF n.º XXX.946.941-69

**V - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Alexsandro da Silva - CPF n.º XXX.887.801-09

**VI - REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

Orivaldo Alves Moreira (Kasa Grande) - CPF n.º XXX.091.351-87

Gilberto Lima dos Santos - (Beto do Amendoim) - CPF n.º XXX.198.981-04

**Art.2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 31 de agosto de 2022;  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.

**PORTARIA Nº 31.216, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, JOSIANE DA SILVA YEXEVERIA, para exercer o cargo em comissão de Supervisora do Distrito Sanitário, Tabela Salarial – DAS – 3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/09/2022.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.

**PORTARIA Nº 31.218, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir a servidora, SELIAN MEDEIROS EUZEBIO, matrícula funcional nº 144550, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde, ao qual ficará lotada no ESF Antenor Pereira de Souza.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **01/09/2022.**

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.

**PORTARIA Nº 31.225, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, IANKA CORDEIRO ANUNCIACÃO, do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Cálculo De Projetos Elétricos, Tabela Salarial DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, nomeada através da portaria nº 29.420, de 02 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/09/2022.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.

**PORTARIA Nº 31.226, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, IANKA CORDEIRO ANUNCIACÃO, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Obras de Instalação Elétrica, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/09/2022.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.

**PORTARIA Nº 31.227, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, STEPHAN LABORIEUX, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Licenciamento Urbano, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, nomeado através da portaria nº 30.655, de 15 de julho de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/09/2022.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.

**PORTARIA Nº 31.228, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, STEPHAN LABORIEUX, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Orçamentos de Projetos Hidrossanitários, Tabela Salarial DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/09/2022.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.

**PORTARIA Nº 31.215, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, THAYNÁ NUNES QUEIROZ, para exercer o cargo em comissão de Odontóloga da Família – ESF Vila Mineira II, Tabela Salarial CC-7, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **01/09/2022**.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.

**PORTARIA Nº 31.220, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, GRAZIELI BORBA DANTAS DIAS, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Apoio ao Transporte Escolar, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 01/09/2022 e fica expressamente revogada a portaria nº 30.849, de 22 de agosto de 2022.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.

**PORTARIA Nº 31.223, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, CLAUDIOMAR ALVES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Programas Estratégicos da Saúde – Superintendência de Atenção Primária, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/09/2022.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022.  
107º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

OFÍCIO Nº 228/2022 /DAG/ SEMAD

Rondonópolis, 30 de Agosto de 2022.

Ao Senhor

**Giorgio Aldigueri Trentin**

Proprietário da Empresa Guapui Comércio de Móveis Eirelli  
ME Avenida Governador Julio Jose de Campos,  
Bairro Santa Isabel, na cidade de Várzea  
Grande-MT,  
CEP:78.150-538

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº 03/2022**

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.347.101/0001-21, com sede na Avenida Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, nesta cidade de Rondonópolis/MT.

**NOTIFICADO:** Empresa Guapui Comércio de Móveis Eireli ME, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ. sob nº 24.321.932/0001-02 Inscrição Estadual sob o nº 13.6177450, com sede na Avenida Governador Julio Jose de Campos, bairro Santa Isabel, na cidade de Várzea Grande-MT, CEP:78.150-538.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, a Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sro. **Leandro Junqueira de Pádua Arduini**, vêm formalmente e respeitosamente NOTIFICAR, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Inicialmente, cumpre destacar que a empresa não cumpriu com as obrigações constatadas no contrato, onde a contratada deveria entregar os produtos de acordo com as especificações da NAD, assim não entregaram as (cadeiras-poltronas) de acordo com o pedido e serviços, com qualidade contratada.

A presente notificada realizou a entrega das mercadorias, porém as (cadeiras-poltronas), não estava de acordo com o que descrito na NAD; assim a empresa foi relatada do erro e a mesma buscou todas as mercadorias para fazer a troca de acordo com o pedido na NAD, e até o presente momento a notificante não fez a restituição como deveria. Outrossim, esta Secretaria encaminhou e-mail, entrou em contato via celular, e recebemos uma Contranotificação Extrajudicial, relatando os problemas que a Notificada tem enfrentado para a produção das Cadeiras-poltronas, assim a mesma nos pediu um prazo para a entrega das cadeiras-poltronas até 10/09/2022. Diante do exposto, esta Secretaria aceitará a Dilação de prazo para que a entrega seja feita, porém, **caso a demanda não for atendida, as providências serão acatadas de acordo com o que consta nesta Notificação.**

Informamos, que se não for resolvido definitivamente esta situação pendente pode-se desencadear penalidades contratuais que serão: advertência verbal



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272**  
**Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.**

ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores, além disso a necessidade dessa mercadoria é essencial para atender as demandas do Paço Municipal.

A contratada deve promover a execução da entrega dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica com o Contrato 164/2022.

Nas cláusulas quinta, das obrigações da contratada: 5.1, 5.1.1, 5.1.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.9, suprimindo a responsabilidade descritas nas cláusulas 6.3, 6.4, 6.7 e 6.13, firmadas com essa Secretaria.

Na cláusula sétima do contrato 164/2022, das obrigações à contratante precisará da nota fiscal para liquidação, mas após a contratada fazer **a entrega dos produtos corretos de acordo com a NAD e contrato estabelecido.**

Portanto, conforme os fatos expostos, requer que a Notificada efetue de forma imediata a regularização e fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para efetuar a entrega das mercadorias. Após esse prazo se não for entregue as mercadorias, esta notificação será encaminhada, para iniciar à abertura de Processo Administrativo contra a Notificada.

Certos de que seremos prontamente atendidos nesse cordial pedido, desde já agradecemos sua compreensão.

**Leandro Junqueira de Pádua Arduini**  
*Secretário Municipal de Administração*

**Eloany Batista da S.Ferreira**  
*Fiscal de Contrato 164/2022*



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA.  
TOMADA DE PREÇO N.º 43/2022.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, **declara fracassada** a licitação em epígrafe objeto: **“EXECUÇÃO DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO – SCFV, LOCALIZADO NA RUA ORIVALDO FERREIRA DA SILVA, JARDIM NATAL, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”**. Compareceu à presente sessão pública 01 (um) licitantes interessados no instrumento convocatório, sendo que a referida empresa não atendeu a todos os requisitos do Edital, ficando assim inabilitada. Desta feita, a Comissão de Licitação declara o certame **FRACASSADO**..

Rondonópolis-MT, 01 de setembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA  
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA  
MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E  
LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.**

**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE**

Código de Publicação: 846/2022

<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>PERÍODO</b>
1559778	Thaenna Gomes Santos	Enfermeiro da Família	Saúde	<b>60 dias a partir de 29/11/2022 27/01/2023</b>

Rondonópolis 24 de agosto de 2022.

**Thallison Gustavo Araujo Soares**  
**Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica**  
**DESOPEM**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA  
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062  
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO  
DIA 24/08/2022.**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
847/2022	151890	Eva da Silva Pires	Apoio Instrumental	<b>15 dias</b> – a partir do dia <b>22/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
847/2022	1558698	Welber Lopes Pereira	Docente	<b>04 dias</b> – a partir do dia <b>16/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
847/2022	1558401	Michele de Jesus Martins	Docente	<b>14 dias</b> – a partir do dia <b>17/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
847/2022	150606	Neura Silva Moreno	Docente	<b>07 dias</b> – a partir do dia <b>18/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
847/2022	109029	Joao Salvador de Oliveira	Apoio Instrumental	<b>05 dias</b> – a partir do dia <b>22/08/2022</b> – <b>Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.</b>
847/2022	99252	Marilene Batista de Oliveira	Docente	<b>01 dia</b> – no dia <b>22/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
847/2022	58688	Tania Regina da Silva Santos	Apoio Instrumental	<b>01 dia</b> – no dia <b>22/08/2022</b> – <b>Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.</b>
847/2022	164917	Andreia Mendes de Souza Fernandes	Assistente de Desenvolvimento Educacional	<b>03 dias</b> – a partir do dia <b>23/08/2022</b> – <b>Licença Médica</b>
847/2022	110809	Cleunice de Souza Araújo dos Santos	Apoio Instrumental	<b>07 dias</b> – a partir do dia <b>23/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
847/2022	143960	Josilene Ribeiro da Silva Guia	Assistente de Desenvolvimento Educacional	<b>01 dia</b> – no dia <b>23/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
847/2022	117730	Mariza Gilles da Conceição	Apoio Instrumental	<b>04 dias</b> – a partir do dia <b>23/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.

847/2022	168327	Raquel Rocha Drews Valadares	Docente	<b>04 dias</b> – a partir do dia <b>23/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
----------	--------	---------------------------------	---------	--

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
847/2022	186481	Ediane da Silva Alves Godoi	Assessor de Gabinete Iv	<b>02 dias</b> – a partir do dia <b>22/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
847/2022	1559242	Antonio Machado dos Santos	Gerente de Divisão da Junta do Serviço Militar - Governo	<b>04 dias</b> – a partir do dia <b>23/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
847/2022	88471	Marcelo Andrade Cerceanu	Especialista em Saúde	<b>08 dias</b> – a partir do dia <b>17/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b> <b>30 dias</b> – a partir do dia <b>25/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
847/2022	1559444	Dari Douglas Correa Vargas	Analista Instrumental	<b>02 dias</b> – a partir do dia <b>18/08/2022</b> – <b>Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.</b>
847/2022	114901	Neuracy Pereira de Jesus	Agente Comunitário de Saúde	<b>07 dias</b> – a partir do dia <b>18/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
847/2022	216410	Heverton Rodrigues dos Santos Novaes	Enfermeiro	<b>03 dias</b> – a partir do dia <b>22/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
847/2022	206555	Magna Oliveira Costa Amaral	Auxiliar de Serviços Diversos	<b>01 dia</b> – no dia <b>22/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
847/2022	1559460	Rock Bruno e Silveira	Médico	<b>02 dias</b> – a partir do dia <b>22/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
847/2022	1559169	Valdomiro Alves dos Santos Neto	Agente Comunitário de Saúde	<b>01 dia</b> – no dia <b>22/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
847/2022	135593	Tania Guiomar do Nascimento Souza	Técnico em Saúde	<b>01 dia</b> – no dia <b>23/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
847/2022	121525	Viviane Paiva do Nascimento Monteiro	Agente Comunitário de Saúde	<b>02 dias</b> – a partir do dia <b>23/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
847/2022	1302493	Francisco Ailton Vieira Lima	Apoio Instrumental	<b>14 dias</b> – a partir do dia <b>22/08/2022</b> – <b>Prorrogação de Licença Médica.</b>

Rondonópolis, 24 de agosto de 2022.

**Thallison Gustavo Araujo Soares**  
**Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica**  
**DESOPEM**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA  
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062  
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO  
DIA 31/08/2022.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
863/2022	117196	Oswaldo Primo Vieira	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 29/08/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
863/2022	207683	Bruna Lorrainy Soares de Oliveira	Docente	120 dias – a partir do dia 26/08/2022 – Licença Maternidade.
863/2022	216011	Vilma Santos de Moura	Docente	01 dia – no dia 26/08/2022 – Licença Médica.
863/2022	195286	Andreia Mota de Souza	Docente	07 dias – a partir do dia 28/08/2022 – Licença Médica.
863/2022	162981	Cristina da Paz Lima	Docente	01 dia – no dia 29/08/2022 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.
863/2022	1555888	Daiane Cristina da Silva	Docente	03 dias – a partir do dia 29/08/2022 – Licença Médica.
863/2022	148288	Deize Marques da Silva	Docente	01 dia – no dia 29/08/2022 – Licença Médica.
863/2022	212156	Marly Ribeiro dos Santos Dias	Docente	06 dias – a partir do dia 29/08/2022 – Prorrogação de Licença Médica.
863/2022	1556512	Mileny Silva Santos Rezende	Docente	03 dias – a partir do dia 29/08/2022 – Licença Médica.
863/2022	164208	Cristiane de Souza Oliveira	Docente	10 dias – a partir do dia 30/08/2022 – Licença Médica.
863/2022	215970	Debora Aparecida Santos Franca	Docente	07 dias – a partir do dia 30/08/2022 – Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.

863/2022	130540	Sueli Vieira Sobrinho de Souza	Apoio Instrumental	<b>02 dias</b> – a partir do dia <b>30/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
----------	--------	--------------------------------------	-----------------------	--

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
863/2022	1559027	Caroline Silva Rezende de Moraes	Analista Instrumental	<b>05 dias</b> – a partir do dia <b>30/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
863/2022	1554148	Luciane Brito Rodrigues	Assessor de Apoio A Gestão Social	<b>02 dias</b> – a partir do dia <b>29/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
863/2022	88331	Lucimara Silva Coelho	Apoio Instrumental	<b>10 dias</b> – a partir do dia <b>29/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
863/2022	138274	Davina Silva dos Anjos Oliveira	Apoio Instrumental	<b>05 dias</b> – a partir do dia <b>29/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
863/2022	158933	Laodiceia Alves Vieira	Agente de Combate as Endemias	<b>01 dia</b> – no dia <b>29/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
863/2022	139092	Maria Ivone Fernando Campos	Agente Comunitário de Saúde	<b>12 dias</b> – a partir do dia <b>29/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
863/2022	121479	Nelzeni Ferreira da Silva	Agente Comunitário de Saúde	<b>15 dias</b> – a partir do dia <b>29/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
863/2022	1557830	Wayner Borges Peixoto	Especialista em Saúde	<b>01 dia</b> – no dia <b>29/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
863/2022	1559110	Debora Soares do Nascimento	Agente Comunitário de Saúde	<b>01 dia</b> – no dia <b>30/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
863/2022	178519	Expedita Alves Bizerra	Auxiliar Serviços Diversos	<b>02 dias</b> – a partir do dia <b>30/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
863/2022	171174	Ozenir de Jesus Nascimento	Técnico em Saúde	<b>01 dia</b> – no dia <b>30/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.

<b>SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS - SANEAR.</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
863/2022	186	Maria da Conceição de Gois	Técnico Instrumental	<b>14 dias</b> – a partir do dia <b>29/08/2021</b> – <b>Licença Médica.</b>
863/2022	209	Ellen Karine De Oliveira Pinheiro	Técnico Instrumental	<b>05 dias</b> – a partir do dia <b>22/08/2022</b> – <b>Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.</b>
				<b>01 dia</b> – no dia <b>29/08/2022</b> – <b>Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.</b>
				<b>01 dia</b> – no dia <b>30/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>

Rondonópolis, 31 de agosto de 2022.

**Thallison Gustavo Araujo Soares**  
**Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica**  
**DESOPEM**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA  
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062  
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO  
DIA 01/09/2022.**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
867/2022	1556023	Rozenilda de Souza Lima	Docente	<b>15 dias</b> – a partir do dia <b>25/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
867/2022	158062	Danielle Francisca Oliveira	Docente	<b>03 dias</b> – a partir do dia <b>31/08/2022</b> – <b>Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.</b>
867/2022	1560498	Joana D Arc Oliveira Silva Rosa	Docente	<b>06 dias</b> – a partir do dia <b>29/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
867/2022	1551552	Grazielle Bizerra Vieira	Docente	<b>03 dias</b> – a partir do dia <b>29/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
867/2022	13587	Luciana Cristina Pistori Piva	Docente	<b>15 dias</b> – a partir do dia <b>31/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
867/2022	200506	Regina Claudia de Souza	Gerente de Núcleo de Análise de Isenção Social	<b>01 dia</b> – no dia <b>26/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
867/2022	1552682	Maria Edivolia Rodrigues	Técnico de Enfermagem	<b>06 dias</b> – a partir do dia <b>29/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
867/2022	193496	Eliney Ribeiro Fernandes	Técnico de Enfermagem	<b>02 dias</b> – a partir do dia <b>30/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
867/2022	88161	Lilian da Silva Santana	Apoio Instrumental	<b>04 dias</b> – a partir do dia <b>30/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
867/2022	1559193	Claudineia Carvalho Cabral	Agente Comunitário de Saúde	<b>07 dias</b> – a partir do dia <b>01/09/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272**  
**Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.**

867/2022	59625	Jose Carlos da Silva	Técnico em Saúde	em	<b>10 dias</b> – a partir do dia <b>01/09/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
----------	-------	----------------------	------------------	----	---

Rondonópolis, 01 de setembro de 2022.

**Thallison Gustavo Araujo Soares**  
**Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica**  
**DESOPEM**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DE CONTRATOS PESSOAL**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2187/2022**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 10º SEMESTRE NA FACULDADE UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170 DE 28/03/2012.

**Contratada:** THAIS GOMES INACIO

**Dotação:** 10994 02.024.04.122.2303.2490.3390360000.15000000000

**Cargo:** ESTAGIARIOS

**Remuneração Mensal:** 1.236,24

**Vigência Inicial:** 01/09/2022 **Vigência Final:** 31/12/2022

**Data da Assinatura:** 01/09/2022

**Signatários:** JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e THAIS GOMES INACIO

-----  
-----  
Rondonópolis/MT,01 de Setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**MARIA DE FATIMA RESENDE**  
**GERENTE DE DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO**



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PORTARIA INTERNA Nº 28, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

O Procurador-Geral do Município de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 031/2005.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder autorização para os servidores públicos abaixo relacionados, para conduzir o veículo GM/SPIN 1.8L 2018, Placa nº QCT-2816, e porventura outros veículos que estejam sob responsabilidade da Procuradoria-Geral do Município:

Ordem	Servidor	Matrícula
01	Bianca Antunes Torremocha	1558106
02	Camila Gabriela Longhi Diel	145262
03	Fernanda Maria Ribeiro	1557825
04	Jayane Caetano de Souza Nascimento	1551603
05	João Henrique Evangelista	1557754
06	Sérgio Samir de Deus	1560566
07	Victor Hugo Contri	219401

**Art 2º** O uso indevido dos veículos, ou da autorização que lhe tenha sido concedido implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às seções disciplinares cabíveis.

**Art. 3º** Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**Art. 4º** Esta portaria terá validade até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 009, de 24 de maio de 2022.

Rondonópolis, 30 de agosto de 2022.

**RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Município  
RONDONÓPOLIS-MT, 31 DE AGOSTO 2022



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA INTERNA Nº 446

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata nº 143/2022, firmado com a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, e dá outras providências.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Ata.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **SILVINO BARBOSA DA SILVA FILHO**, Matrícula: **58823** e Função: **TÉCNICO INSTRUMENTAL**, para exercer a função de Fiscal de Ata, com intuito de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº 143/2022, Pregão eletrônico nº 42/2022 celebrado entre a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, sob CNPJ o nº **07.847.837/0001-10** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos, com prazo de vigência de **07/07/2022 Á 07/07/2023**, (**Almoxarifado**).

**Art. 2º** Designar o servidor **ADNER BARBOSA DA SILVA**, Matrícula: **1556576** e Função: **TÉCNICO INSTRUMENTAL**, para exercer a função de Fiscal de Ata substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

---

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**RONDONÓPOLIS-MT, 31 DE AGOSTO 2022**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA INTERNA Nº 447

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata nº 145/2022, firmado com a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, e dá outras providências.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Ata.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **SILVINO BARBOSA DA SILVA FILHO**, Matrícula: **58823** e Função: **TÉCNICO INSTRUMENTAL**, para exercer a função de Fiscal de Ata, com intuito de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº 145/2022, Pregão eletrônico nº 42/2022 celebrado entre a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, sob CNPJ o nº **12.889.035/0001-02** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos, com prazo de vigência de **07/07/2022 Á 07/07/2023**, (**Almoxarifado**).

**Art. 2º** Designar o servidor **ADNER BARBOSA DA SILVA**, Matrícula: **1556576** e Função: **TÉCNICO INSTRUMENTAL**, para exercer a função de Fiscal de Ata substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

---

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**RONDONÓPOLIS-MT, 31 DE AGOSTO 2022**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA INTERNA Nº 448

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata nº 137/2022, firmado com a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, e dá outras providências.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Ata.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **SILVINO BARBOSA DA SILVA FILHO**, Matrícula: **58823** e Função: **TÉCNICO INSTRUMENTAL**, para exercer a função de Fiscal de Ata, com intuito de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº 137/2022, Pregão eletrônico nº 42/2022 celebrado entre a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, sob CNPJ o nº 67.729.178/0001-91 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos, com prazo de vigência de 07/07/2022 Á 07/07/2023, (Almoxarifado).

**Art. 2º** Designar o servidor **ADNER BARBOSA DA SILVA**, Matrícula: **1556576** e Função: **TÉCNICO INSTRUMENTAL**, para exercer a função de Fiscal de Ata substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

---

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022**

### **OBJETO: análise do Recurso Administrativo**

### **RECORRENTE; O. G. LEITE EIRELI**

Vistos, etc.

Após emissão de decisão de primeiro grau, os autos vieram me para emissão de decisão em segunda e última instância sobre o recurso administrativo e argumentos nele exarados pela empresa O. G. Leite EIRELI às fls. 95/98 nos autos do processo administrativo, registrado sob o nº 003/2022/SINFRA, para a apuração de descumprimento do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2021, no valor de R\$ 615.469,18 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), e de eventual necessidade de aplicação de sanções administrativas à empresa O. G. Leite EIRELI (CNPJ/MF n.º 32.849.546/0001-08). Segue o histórico processual.

O relatório de todo o processo encontra-se indicado nos pareceres jurídicos nº 169 e 226/2022/PGM, os quais passam a fazer parte integrante desta decisão, para todos os efeitos.

### **DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIDADE RECURSAL**

O recurso insurge-se contra decisão de fls.91/94, que determina a rescisão do contrato com a aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e de contratar com a administração pública pelo prazo de 01 ano. A previsão recursal encontra-se indicada no art. 109, I, alíneas “e” e “f” da Lei 8666/93.

### **DO EFEITO CONFERIDO AO RECURSO**

Conforme consta na decisão de fl. 105 que recebeu o recurso, não lhe foi conferido o efeito suspensivo, pelos fundamentos ali expostos e por falta de previsão legal para seu acolhimento.

Conferido apenas o efeito devolutivo, devolve-se à autoridade julgadora de segunda instância o conhecimento de toda a matéria arguida no presente feito, em especial nas razões recursais.

Neste sentido, mantenho a decisão de primeiro grau nos seus próprios termos, não conferindo ao presente recurso o almejado efeito suspensivo, por falta de previsão legal e por falta de substratos fáticos para seu deferimento.

### **DAS RAZÕES RECURSAIS**

No tocante ao recurso de fls. 95/98 esta autoridade não diverge dos apontamentos legais indicados no parecer jurídico nº 169 e 226/2022/PGM (fls.79/90 e



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272**  
**Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.**

fls.98/104) que embasou a decisão recorrida, bem como do despacho que recebeu o recurso, cujos fundamentos jurídicos expostos naquelas peças jurídicas também passam a fazer parte integrante dessa decisão para todos os efeitos.

Quanto as razões aduzidas pela Recorrente no mérito, conforme pontuado nos pareceres jurídicos nº 169/2022/SINFRA (fls.236/251), a Empresa repete as matérias aduzidas reiteradas vezes, as quais foram integralmente rechaçadas pela fiscalização, cujos dados constam nos pareceres retromencionados, os quais passaram a fazer parte integrante do relatório e fundamentação da decisão recorrida de fls. 91/94, visto que a Empresa exsurge aduzindo as mesmas justificativas já repelidas pela fiscalização mediante análise técnica o qual, objetivamente, argumentou que “...*É forçoso constatar que a situação atual da obra não é culpa das chuvas, mas sim da inércia da Empresa executante, que mesmo ciente dos problemas existentes se manteve e se mantém indiferente...*”, ao final justificou que a Empresa ao firmar o contrato estava ciente de suas obrigações contratuais (fls. 74/75).

Por fim, o acervo fático apurado nos autos se amolda nas hipóteses legais trazidas pelos incisos II, III, VIII do Art. 78 da Lei 8666/93. Assim, nego provimento ao recurso, adotando parcialmente as razões aduzidas no parecer jurídico, para manter a decisão de primeiro grau, pela aplicação sancionatória à empresa contratada O.G. Leite EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n.º 32.849.546/0001-08, nos seguintes termos:

- a) aplicação à pessoa jurídica O. G. Leite - EIRELI CNPJ/MF n.º 32.849.546/0001-08 da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Posteriormente envie os autos para a Secretaria de Administração para as providências que julgar necessárias e, então proceda-se o arquivamento do processo

Rondonópolis, 25 de agosto de 2022.

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Prefeito Municipal



**PROCON**

**PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002297**

**CONSUMIDOR: VANDO ALVES DE OLIVEIRA**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LUANA TEIXEIRA SOARES  
Procon Municipal de Rondonópolis

**DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/08/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



**PROCON**

**PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003935**  
**CONSUMIDOR: CLENE MORAIS ALVES**  
**FORNECEDOR: LOCALIZA RENT A CAR SA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada LOCALIZA RENT A CAR SA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

JOHN KENNED PEREIRA DOS SANTOS  
Procon Municipal de Rondonópolis

**DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 11/08/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



**PROCON**

**PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003892**

**CONSUMIDOR: GREICIELE OLIVEIRA CARVALHO REZENDE**

**FORNECEDOR: CLARO S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CLARO S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LUANA TEIXEIRA SOARES  
Procon Municipal de Rondonópolis

**DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/08/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



**PROCON**

**PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001-190001701**

**CONSUMIDOR: ADENIL SILVA PRADO**

**FORNECEDOR: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LUANA TEIXEIRA SOARES  
Procon Municipal de Rondonópolis

**DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 31/08/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



**PROCON**

**PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002154**  
**CONSUMIDOR: JOSÉ MATIAS DE ALMEIDA**  
**FORNECEDOR: BANCO BRADESCO S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LUANA TEIXEIRA SOARES  
Procon Municipal de Rondonópolis

**DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 31/08/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



**PROCON**

**PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0004261**  
**CONSUMIDOR: DARCY PEREIRA DOS REIS**  
**FORNECEDOR: BANCO BRADESCO SA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):  
encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BRADESCO SA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

JOHN KENNED PEREIRA DOS SANTOS  
Procon Municipal de Rondonópolis

**DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 08/08/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenador Executivo  
Procon Municipal de Rondonópolis



**PROCON**

**PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001938**  
**CONSUMIDOR: DAISELIZA JACOMINO LORENZETTI**  
**FORNECEDOR: URSO AUTO POSTO LTDA**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada URSO AUTO POSTO LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

JOHN KENNED PEREIRA DOS SANTOS  
Procon Municipal de Rondonópolis

**DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 11/08/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



**PROCON**

**PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001938**

**CONSUMIDOR: DAISELIZA JACOMINO LORENZETTI**

**FORNECEDOR: DEJOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **DEJOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LUANA TEIXEIRA SOARES  
Procon Municipal de Rondonópolis

**DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 31/08/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



**PROCON**

**PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0003580**  
**CONSUMIDOR: ADEMAR GOMES DO NASCIMENTO**  
**FORNECEDOR: TIM S/A.**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TIM S/A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LUANA TEIXEIRA SOARES  
Procon Municipal de Rondonópolis

**DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 31/08/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



**PROCON**

**PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003892**  
**CONSUMIDOR: ANA MARIA DE MATOS**  
**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LUANA TEIXEIRA SOARES  
Procon Municipal de Rondonópolis

**DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 31/08/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



**PROCON**

**PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003532**  
**CONSUMIDOR: MARIA DE LOURDES NUNES MATOS**  
**FORNECEDOR: BANCO BMG S.A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BMG S.A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

---

LUANA TEIXEIRA SOARES  
Procon Municipal de Rondonópolis

**DECISÃO DEFINITIVA**

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 31/08/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva  
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.

**EXTRATO DE ADITIVOS FIRMADOS NO MÊS DE AGOSTO/2022**

NUMERO ADITIVO/ CONTRATO	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO	CONTRATADO	OBJETO	TIPO	PRAZO	VALOR R\$	MODALIDADE
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2021	02/08/2022	TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI	MONTAGEM DE ESTRUTURAS ELÉTRICAS E PAINÉIS DE AUTOMAÇÃO PARA ATENDER A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA ALFREDO DE CASTRO.	PRAZO DE EXECUÇÃO	05/08/2022 a 03/09/2022		Tomada de Preços Nº 002/2021
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2021	08/08/2022	MSR ENGENHARIA EIRELI EPP.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS.	READ. S/ REFLEXO FINANCEIRO	08/11/2022 a 07/11/2023 e 12/07/2022 a 08/11/2022		Tomada de Preços Nº 013/2021
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2020	08/08/2022	EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA.	MANUTENÇÃO COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSÍVEIS E SUBMERSAS DA MARCA EBARA, COM TESTES DE CARGAS E FORNECIMENTO DOS LAUDOS TÉCNICOS.	PRAZO DE VIGÊNCIA	11/08/2022 a 10/02/2023		Concorrência Pública nº 004/2020
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2021	09/08/2022	WM ESTUDOS E CONSULTORIA EIRELI	ELABORAÇÃO DE ESTUDO E PROJETO BÁSICO HIDRÁULICO DE MELHORIAS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA II) VISANDO A ADEQUAÇÃO DO SISTEMA PULSOR EXISTENTE PARA CICLO COMPLETO.	PRAZO DE EXECUÇÃO	12/08/2022 a 25/09/2022		Dispensa de Licitação nº 002/2021
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022	10/08/2022	KC CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI	CONSTRUÇÃO DE DUAS TRAVESSIAS METÁLICAS AÉREAS A SEREM IMPLANTADAS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT	SUPRESSÃO DE VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO	19/08/2022 a 17/09/2022	R\$ 118.129,48	Tomada de Preços Nº 002/2022
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2020	10/08/2022	GEOPOÇOS HIDROC. E ENGENHARIA LTDA.	ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA OBTENÇÃO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (OUTORGA) DOS POÇOS TUBULARES.	PRAZO DE EXECUÇÃO	14/08/2022 a 11/11/2022		Tomada de Preços Nº 002/2020
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2022	19/08/2022	GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA MÓVEL TIPO SKID DE DESIDRATAÇÃO DE LODO POR DECANTER CENTRÍFUGO A SER INSTALADO NA ETE –	PRAZO DE EXECUÇÃO	24/08/2022 a 22/09/2022		Tomada de Preços nº 007/2022



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272**  
**Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.**

			ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO				
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2021	24/08/2022	WM ESTUDOS E CONSULTORIA EIRELI	ELABORAÇÃO DE ESTUDO E PROJETO BÁSICO HIDRÁULICO DE MELHORIAS PARA ADEQUAÇÃO DO PROCESSO DE TRATAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DE RONDONÓPOLIS	PRAZO DE EXECUÇÃO	27/08/2022 a 10/10/2022		Tomada de Preços nº 006/2021
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020	25/08/2022	HEC EMPREEND. E CONSTRUÇÕES EIRELI	EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA AGENCIA COMERCIAL DO SANEAR, LOCALIZADA NA REGIÃO CENTRAL.	PRAZO DE EXECUÇÃO	30/08/2022 a 28/10/2022		Concorrência Pública nº 002/2020

Rondonópolis/MT, 31 de Agosto de 2022.

---

Hermes Ávila de Castro  
Diretor Geral

---

Antonieta Garcete de Almeida  
Diretora Administrativa Financeira

---

Edenisia Ferreira Harada  
Contadora- CRC-MT 007013/O-3



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.272  
Rondonópolis, 01 de setembro de 2022, Quinta-Feira.

**EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE AGOSTO/2022**

CONTRATO NÚMERO	DATA DA ASSINATURA	CONTRATADO	OBJETO	VALOR R\$	PRAZO	TIPO
RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE ESTÁGIO Nº 028/2021	17/08/2022	KATHRINE KAUANE PEREIRA ANDRADE	CONTRATO TEMPORÁRIO DE ESTÁGIO Nº 028/2021			RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE ESTÁGIO Nº 028/2021
RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE ESTÁGIO Nº 054/2021	17/08/2022	ANA PAULA MAIA COSTA CABRAL	CONTRATO TEMPORÁRIO DE ESTÁGIO Nº 054/2021			RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE ESTÁGIO Nº 054/2021

Rondonópolis/MT, 31 de Agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
Hermes Ávila de Castro  
Diretor Geral

\_\_\_\_\_  
Antonieta Garcete de Almeida  
Diretora Administrativa Financeira

\_\_\_\_\_  
Edenisia Ferreira Harada  
Contadora- CRC-MT 007013/O-3